

DA REGULAÇÃO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS NÃO-CONVENCIONAIS NO BRASIL

Renato Morais Guerra¹, Yanko Marcus de Alencar Xavier¹

Bolsista PRH-ANP 36, renatooguerra@gmail.com, ¹Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ²Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte

R E S U M O

MOTIVAÇÃO: A matriz energética brasileira, apesar de reconhecidamente limpa e marcada pela ideia de desenvolvimento sustentável, ainda é representada com significativa parcela proveniente da exploração e produção (E&P) de hidrocarbonetos – incluindo o petróleo e o gás natural. Todavia, em razão de inúmeras dificuldades, sejam elas ambientais ou geopolíticas, esses mesmos setores incentivam a busca por alternativas ao petróleo. É diante desse contexto que os hidrocarbonetos não-convencionais vem ganhando destaque, justamente por revelarem opções mais interessantes para vencer as dificuldades do petróleo. A E&P desses hidrocarbonetos carece de maiores estudos na seara jurídica.

OBJETIVO: Pretende-se demonstrar o atual estágio do setor não-convencional no Brasil, especialmente no tocante a sua importância para a sua matriz energética futura; identificar os principais desafios da E&P dos hidrocarbonetos não-convencionais diante do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os entraves legais; analisar soluções práticas para viabilizar o desenvolvimento contínuo do setor, principalmente no que tange a sua regulação, tomando por base o arcabouço jurídico aplicado à indústria do petróleo convencional.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: A E&P de não-convencionais é tendência mundial, assim o Brasil deve estampar como diretriz em políticas energéticas a regulamentação dessa atividade, uma vez que os estudos jurídicos relacionados são notadamente incipientes, diferentemente do petróleo convencional, que conta com lei específica. O Brasil não pode esperar que os não-convencionais alcancem o destaque que merecem sem antes proporcionar a segurança jurídica, ambiental e geopolítica necessária para o desenvolvimento dessa revolução na indústria do petróleo.

RESULTADOS OBTIDOS: Parte das atividades envolvidas carece de instrumentos legais que garantam sua perfeita execução. O que se percebe é a ausência de marco regulatório específico para a E&P de xisto no Brasil. Seria o caso da elaboração de lei própria, tal qual a Lei n 9.478/97, ou a modificação deste diploma legal para incluir a lavra do xisto como atividade inerente à indústria do petróleo, como era na Lei n 2.004/53. Tal modificação resolveria dois dos maiores imbróglios: a competência da Agência Nacional do Petróleo para regular as atividades relacionadas e o pagamento de royalties à título de compensação. Há, ainda, carência de regulação no que tange o modelo de E&P: sua lavra deve ser precedida de licitação e de contrato de concessão, prevendo compromissos como o de conteúdo local. Por fim, carece de regulamentação ambiental, especialmente por envolver procedimentos um pouco diferenciados daqueles empregados na perfuração de poços em terra e em mar.